

Direitos Humanos, Polarização Assimétrica e Radicalização Política: desumanização, plataformas digitais e crise democrática no Brasil

Human Rights, Asymmetrical Polarization, and Political Radicalization:
Dehumanization, Digital Platforms, and the Democratic Crisis in Brazil

Luiz Eduardo de Souza Pinto¹

Resumo: Este artigo analisa os efeitos da polarização política e da radicalização ideológica sobre os direitos humanos no Brasil contemporâneo. Parte-se da compreensão de que as disputas políticas recentes não se restringem ao campo institucional, mas também se manifestam no espaço público, nas práticas discursivas, nas sociabilidades cotidianas e nas formas de reconhecimento ou desumanização do outro. O argumento central sustenta que a polarização deve ser compreendida de modo assimétrico: embora existam conflitos, afetos e antagonismos em diferentes campos políticos, a erosão mais aguda da linguagem dos direitos humanos, a naturalização da violência política e a deslegitimação das instituições democráticas foram mobilizadas de maneira mais intensa por setores radicalizados da extrema direita. Ao mesmo tempo, o artigo evita reduzir todas as violações de direitos humanos à polarização, distinguindo estruturas históricas de longa duração, como racismo, patriarcado, desigualdade urbana e violência estatal, de processos conjunturais de radicalização que intensificam, legitimam ou tornam mais visíveis tais violações. Com base em literatura sociológica e política, bem como em dados recentes de organismos nacionais e internacionais, discutem-se a vulnerabilidade de grupos sociais, a violência política, a economia política das plataformas digitais e os limites das respostas normativas centradas apenas na educação democrática. Conclui-se que a reconstrução de uma cultura pública de direitos humanos exige enfrentar simultaneamente a desumanização simbólica, os incentivos econômicos da desinformação e as assimetrias de poder que estruturam a esfera pública brasileira.

Palavras-chave: Polarização política. Direitos humanos. Extrema direita. Desumanização. Plataformas digitais. Democracia.

¹ Professor da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Pós-doutor em Ciência Política (UFMG). Doutor em Sociologia (UFMG).

Abstract: This article analyzes the effects of political polarization and ideological radicalization on human rights in contemporary Brazil. It starts from the premise that recent political disputes are not confined to institutional arenas, but also unfold in public space, discursive practices, everyday forms of sociability, and struggles over recognition and the dehumanization of others. The article's central argument is that polarization must be understood asymmetrically: although conflicts, affects, and antagonisms exist across different political fields, the most acute erosion of human rights language, the normalization of political violence, and the delegitimation of democratic institutions have been mobilized more intensely by radicalized sectors of the far right. At the same time, the article avoids reducing all human rights violations to polarization, distinguishing long-term historical structures, such as racism, patriarchy, urban inequality, and state violence, from conjunctural processes of radicalization that intensify, legitimize, or make such violations more visible. Drawing on sociological and political literature, as well as recent data from national and international organizations, the article discusses the vulnerability of social groups, political violence, the political economy of digital platforms, and the limits of normative responses centered solely on democratic education. It concludes that rebuilding a public culture of human rights requires confronting symbolic dehumanization, the economic incentives of disinformation, and the power asymmetries that structure the Brazilian public sphere.

Keywords: Political polarization. Human rights. Far right. Dehumanization. Digital platforms. Democracy.

INTRODUÇÃO

A discussão contemporânea sobre direitos humanos no Brasil não pode ser separada da crise democrática que atravessou o país na última década. A intensificação da polarização política, a disseminação de discursos de ódio, a desconfiança em relação às instituições e a transformação do adversário político em inimigo moral produziram um ambiente no qual a linguagem dos direitos passou a ser disputada, relativizada e, em certos casos, abertamente atacada. Nesse contexto, os direitos humanos deixam de aparecer apenas como conjunto jurídico-normativo de garantias fundamentais e se tornam objeto de guerra

cultural, isto é, de uma disputa simbólica sobre quem deve ser reconhecido como sujeito pleno de dignidade, proteção e cidadania.

A polarização política recente extrapola o campo institucional e se materializa nas ruas, nas praças, nos afetos coletivos e nos símbolos que organizam pertencimentos e exclusões. Essa formulação é decisiva para o presente artigo porque permite deslocar a análise da polarização do plano meramente eleitoral para o plano dos direitos humanos. Se a cidade é atravessada por disputas simbólicas, como indicam Harvey (2012), Lefebvre (2001) e Maricato (2011), também os direitos humanos são atravessados por disputas de sentido: podem ser compreendidos como linguagem universal de proteção da dignidade ou como marcador político a ser desqualificado por discursos autoritários e excludentes.

A hipótese aqui desenvolvida é que a polarização política afeta os direitos humanos por três vias principais. A primeira é simbólica: a radicalização produz processos de desumanização do adversário, convertendo diferenças políticas em fronteiras morais rígidas. A segunda é institucional: a deslegitimação de organismos de controle, da imprensa, do sistema eleitoral, do Judiciário e das organizações da sociedade civil fragiliza as condições de proteção dos direitos. A terceira é digital: a economia política das plataformas transforma indignação, medo, ressentimento e ódio em ativos de engajamento, intensificando a circulação de narrativas anti-direitos. Essas três vias não substituem estruturas históricas de violência; antes, articulam-se a elas, reconfigurando suas formas de legitimação pública.

É necessário, contudo, evitar dois equívocos analíticos. O primeiro seria tratar a polarização como fenômeno simétrico, como se todos os polos em conflito produzissem efeitos equivalentes sobre a democracia e os direitos humanos. O segundo seria transformar a polarização em variável explicativa total, capaz de responder por todas as formas de violência contemporânea. Contra o primeiro equívoco, este artigo sustenta que há uma assimetria relevante na produção política da desumanização, especialmente quando setores da extrema direita

mobilizam retóricas antidemocráticas, anti-institucionais e anti-direitos como recurso de mobilização. Contra o segundo, afirma-se que violações como violência doméstica, racismo, letalidade policial, ataques a povos indígenas e exclusão social obedecem a estruturas históricas próprias, embora possam ser intensificadas ou legitimadas por ambientes de radicalização.

O percurso argumentativo organiza-se em dez partes. A primeira explicita o deslocamento analítico do espaço urbano para os direitos humanos. A segunda discute a assimetria da desumanização e critica a falsa equivalência entre campos políticos. A terceira analisa os direitos humanos como campo de disputa moral. A quarta refina o problema da causalidade, distinguindo estruturas, conjunturas e mediações. A quinta examina os efeitos da radicalização sobre grupos vulnerabilizados. A sexta trata da violência política e da erosão institucional. A sétima aprofunda a economia política das plataformas digitais. A oitava discute direitos humanos digitais, liberdade de expressão e desinformação. A nona problematiza os limites de soluções normativas excessivamente ideais. Por fim, as considerações finais sintetizam a necessidade de uma agenda crítica de reconstrução democrática, capaz de enfrentar tanto a violência simbólica quanto os interesses materiais que lucram com a desagregação da esfera pública.

Da Disputa Simbólica do Espaço Público à Disputa pelos Direitos Humanos

A análise da polarização no espaço urbano oferece uma chave importante para compreender a crise dos direitos humanos. Ruas, praças e avenidas aparecem como territórios simbólicos nos quais grupos políticos afirmam identidades, produzem fronteiras e disputam legitimidade. Esse argumento pode ser ampliado: os direitos humanos também se tornam uma espécie de espaço simbólico disputado. Assim como a cidade não é neutra, a linguagem dos direitos tampouco é neutra. Ela é permanentemente apropriada, resignificada e contestada por atores que buscam definir quem merece proteção, voz e reconhecimento.

A contribuição de Lefebvre (2001) sobre o direito à cidade permite compreender que o espaço público não é apenas lugar de circulação, mas lugar de produção de pertencimento. Harvey (2012), ao atualizar essa formulação, enfatiza que a cidade é uma arena de conflito sobre os bens comuns, a visibilidade e a participação. Quando essa leitura é transposta para os direitos humanos, percebe-se que o problema não é apenas jurídico, mas sociológico e político: o reconhecimento de direitos depende de disputas concretas sobre a legitimidade de determinados grupos sociais no espaço público. Mulheres, pessoas negras, povos indígenas, população LGBTQIAP+, pessoas em situação de rua, defensores ambientais, jornalistas e militantes políticos não são atacados apenas por aquilo que reivindicam, mas pelo lugar que passam a ocupar na cena pública.

Nesse sentido, a polarização atua como gramática de classificação moral. Ela reorganiza a percepção social de vítimas e agressores, tornando algumas violações mais visíveis e outras mais toleráveis. A depender do enquadramento ideológico, a vítima de violência estatal pode ser convertida em suspeita; o defensor de direitos humanos pode ser retratado como inimigo interno; a reivindicação de igualdade pode ser lida como privilégio; a proteção de minorias pode ser acusada de ameaça à ordem familiar, religiosa ou nacional. A disputa pelos direitos humanos, portanto, é também disputa pelo vocabulário legítimo da compaixão pública.

Essa dimensão simbólica explica por que a crise dos direitos humanos não se reduz à ausência de normas. O Brasil possui Constituição democrática, legislação protetiva e sistemas formais de denúncia, mas tais instrumentos operam em um ambiente social atravessado por hierarquias de valor. Como demonstra Bourdieu (1989), as disputas simbólicas são disputas pelo poder de nomear o mundo social. Quando a linguagem dos direitos humanos é capturada por narrativas que a associam à proteção de criminosos, à ameaça comunista, à decadência moral ou ao globalismo, a própria possibilidade de reconhecimento público das violações é enfraquecida.

A radicalização política, desse modo, transforma a disputa democrática em disputa ontológica sobre quem conta como sujeito legítimo. A questão central deixa de ser apenas qual política pública deve ser adotada e passa a ser quem merece ser ouvido, protegido e incluído. É nesse ponto que a polarização afeta diretamente os direitos humanos: ela desloca o conflito do campo das divergências políticas para o campo da dignidade diferenciada, produzindo graus desiguais de humanidade.

Polarização Assimétrica e Crítica à Falsa Equivalência

Uma das limitações recorrentes nos estudos sobre polarização é a tendência a descrevê-la como dinâmica bilateral equivalente. O vocabulário da polarização sugere, muitas vezes, a existência de dois extremos simétricos que se afastam igualmente do centro democrático. Essa imagem pode ter valor descritivo em certos contextos, mas se torna insuficiente quando aplicada sem mediações ao Brasil recente. O antagonismo entre petismo e antipetismo é uma clivagem real, como mostram Singer (2018), Nunes e Traumann (2020), Solano (2018) e Rocha (2021), mas a sua existência não autoriza concluir que os efeitos democráticos e humanitários de cada campo sejam equivalentes.

O petismo, em sua configuração histórica, articulou identidade partidária, expectativa de inclusão social, políticas redistributivas e reconhecimento das classes populares como sujeitos da vida pública. O antipetismo, por sua vez, reúne camadas distintas: oposição partidária legítima, crítica liberal ao Estado, moralismo anticorrupção, ressentimento de classe e, em sua forma radicalizada, gramáticas de deslegitimação da esquerda, das instituições e dos direitos humanos. O ponto analítico decisivo é distinguir o antipetismo como sentimento político amplo da extrema direita como projeto organizado de radicalização antidemocrática. A crítica da falsa simetria exige precisamente essa distinção.

Há conflito político intenso nos dois campos, mas a retórica anti-direitos humano, a defesa ou relativização da violência política, o ataque às instituições eleitorais e a naturalização da ideia de inimigo interno foram mobilizados com maior intensidade por atores e redes vinculados à extrema direita. A tentativa de ruptura institucional de 8 de janeiro de 2023, com a invasão e depredação das sedes dos Três Poderes por grupos que contestavam o resultado eleitoral e defendiam intervenção autoritária, tornou visível essa assimetria. Segundo a *Human Rights Watch* (2026), até agosto de 2025 o Supremo Tribunal Federal havia condenado 638 participantes dos ataques, enquanto outros 552 assinaram acordos de não perseguição ou instrumentos equivalentes de responsabilização. Esse dado não permite reduzir todos os conservadores ou opositores do PT à extrema direita, mas impede tratar a crise democrática como simples animosidade bilateral.

A própria *Freedom House* (2026), ao classificar o Brasil como país livre em 2026, registra simultaneamente que a arena política segue polarizada, que jornalistas independentes e ativistas da sociedade civil enfrentam riscos de assédio e ataques violentos, e que a violência política permanece elevada. A combinação entre vitalidade democrática e ameaça autoritária é precisamente o que torna inadequada uma análise simétrica. O país preserva eleições competitivas, debate público intenso e sociedade civil ativa, mas convive com formas de intimidação e deslegitimação que afetam diretamente o exercício dos direitos civis e políticos.

A assimetria aqui proposta não significa negar a existência de sectarismo, intolerância ou práticas discursivas agressivas em diferentes setores do espectro político. Também não significa transformar qualquer divergência conservadora em ameaça autoritária. O argumento é mais preciso: quando um campo político faz da desumanização do adversário, da suspeição permanente sobre instituições democráticas e da relativização dos direitos humanos instrumentos sistemáticos de mobilização, seus efeitos sobre a democracia são qualitativamente distintos. A sociologia da polarização, portanto, precisa abandonar a neutralidade aparente da

equivalência e investigar os conteúdos, os repertórios e as consequências institucionais de cada forma de radicalização.

Essa distinção é fundamental para os direitos humanos porque nem toda polarização corrói direitos no mesmo grau. Há polarizações que podem expressar conflito distributivo legítimo, disputa por reconhecimento ou ampliação da participação popular. A democracia não exige ausência de conflito; ao contrário, depende de conflito regulado, plural e institucionalmente mediado.

O problema surge quando o antagonismo democrático é substituído pela lógica amigo-inimigo, na qual o adversário deixa de ser sujeito de direitos e passa a ser percebido como ameaça existencial. A crítica da falsa simetria permite, assim, diferenciar conflito democrático de radicalização desumanizadora.

Direitos Humanos como Campo de Disputa Moral e Política

Os direitos humanos possuem uma dupla natureza. De um lado, são normas jurídicas inscritas em tratados internacionais, constituições e legislações nacionais. De outro, são linguagens públicas de reconhecimento, que dependem de adesão social mínima para operar com eficácia. A radicalização política atinge precisamente essa segunda dimensão. Mesmo quando as normas permanecem formalmente vigentes, sua legitimidade social pode ser corroída por discursos que apresentam direitos como privilégios indevidos, obstáculos à segurança ou imposições ideológicas de minorias.

No Brasil, a expressão direitos humanos foi submetida a disputas morais. Em contextos de violência urbana, parte do discurso público associou esses direitos à defesa de criminosos, como se a proteção da dignidade fosse incompatível com a segurança pública. Em debates sobre gênero, raça, sexualidade e religião, a gramática dos direitos foi frequentemente acusada de ameaçar valores familiares, tradições religiosas ou a liberdade de expressão de

grupos majoritários. A polarização recente não cria esses repertórios, mas os intensifica, conectando-os a redes digitais, lideranças políticas e estratégias de mobilização afetiva por parte de atores políticos.

A desumanização simbólica é o mecanismo central dessa operação. Judith Butler (2015) lembra que a vida só se torna publicamente enlutável quando é reconhecida como vida que importa. Honneth (2003), por sua vez, demonstra que a negação do reconhecimento produz formas de desrespeito capazes de afetar a integridade moral dos sujeitos. Em sociedades profundamente desiguais, a radicalização política atua selecionando quais vidas merecem proteção e quais podem ser tratadas como ameaça, excesso ou dano colateral. O campo dos direitos humanos torna-se, assim, campo de disputa sobre a distribuição social da empatia.

Essa disputa não ocorre apenas em discursos explícitos de ódio. Ela também se manifesta em eufemismos, piadas, memes, suspeitas generalizadas e narrativas de inversão moral. Direitos de minorias são descritos como privilégios; políticas de reparação são convertidas em discriminação reversa; denúncias de racismo ou misoginia são ridicularizadas como vitimismo; defensores de direitos são apresentados como agentes de desordem. A radicalização opera, portanto, pela banalização cotidiana da recusa de reconhecimento.

Ao mesmo tempo, os direitos humanos não podem ser reduzidos a uma moral abstrata da tolerância. São também instrumentos de disputa material por políticas públicas, orçamento, proteção institucional e redistribuição de poder. A desqualificação simbólica dos direitos humanos tem efeitos práticos: enfraquece conselhos participativos, bloqueia políticas de igualdade, intimida ativistas, legitima violência policial seletiva, dificulta a responsabilização de agressores e reduz a capacidade de grupos vulnerabilizados de transformar sofrimento em demanda pública reconhecida.

Causalidade, Estruturas e Mediações: Contra a Variável Mágica da Polarização

Um artigo sobre polarização e direitos humanos precisa enfrentar uma dificuldade metodológica central: como demonstrar a relação entre radicalização política e aumento ou visibilidade de violações sem transformar a polarização em causa universal? A pergunta é relevante porque muitos fenômenos tratados sob a rubrica dos direitos humanos possuem raízes históricas anteriores à polarização recente. A violência contra mulheres está ligada a estruturas patriarcais; o encarceramento e a letalidade policial têm relação com racismo estrutural e desigualdade urbana; a violência contra idosos envolve transformações familiares, precarização do cuidado e vulnerabilidades socioeconômicas; ataques a povos indígenas articulam colonialidade, disputa fundiária e interesses econômicos.

Por isso, a polarização deve ser tratada menos como causa direta e mais como variável mediadora, catalisadora e legitimadora. Ela não a causa geral das violências estruturais, mas pode ampliar sua permissividade moral, acelerar sua circulação discursiva, reduzir freios institucionais e dificultar pactos mínimos de proteção. Em termos metodológicos, é mais adequado afirmar que a radicalização altera as condições de legitimação pública das violações do que sustentar que ela produz, isoladamente, tais violações.

O caso do Disque 100 ilustra essa cautela. Em 2024, o serviço registrou mais de 657,2 mil denúncias de violações de direitos humanos, crescimento de 22,6% em relação a 2023, e o número de violações associadas aos registros passou de 3,4 milhões para 4,3 milhões. Esses números são relevantes porque indicam uma intensificação da visibilidade institucional das violações. Entretanto, não autorizam inferir automaticamente que a polarização tenha causado o aumento. O próprio Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania assinala que os dados podem refletir maior confiança no canal de denúncia e retomada de sua especificidade institucional. Portanto, o dado deve ser lido como indicador de

pressão sobre o sistema de proteção, e não como prova causal direta da radicalização.

A mesma cautela deve orientar a leitura dos dados digitais. A SaferNet registrou, em 2024, redução de 33% nas denúncias únicas de crimes cibernéticos em relação a 2023, e queda de 49% nas denúncias únicas de crimes de ódio. O presidente da organização, contudo, advertiu que a redução de denúncias não significa necessariamente redução dos crimes, pois parte dos conteúdos migra para ambientes fechados, como grupos privados e aplicativos de mensagem. O dado, portanto, exige uma leitura metodologicamente sofisticada: em ecossistemas digitais, a visibilidade estatística pode diminuir ao mesmo tempo em que práticas violentas se deslocam para espaços menos monitoráveis.

Esses exemplos mostram que a relação entre polarização e direitos humanos deve ser construída por mecanismos intermediários. Entre eles estão: a legitimação moral da violência contra o adversário; a difusão de desinformação sobre grupos vulnerabilizados; a desconfiança em relação a instituições de proteção; a intimidação de jornalistas, pesquisadores, defensores de direitos e lideranças políticas; a monetização de conteúdos extremos; e a transformação de conflitos sociais em batalhas identitárias absolutas. A polarização não substitui racismo, patriarcado, desigualdade e colonialidade; ela os reorganiza dentro de uma atmosfera moral de guerra.

Essa distinção fortalece o argumento. Em vez de explicar todas as violações por uma causa única, o artigo passa a situar a radicalização como camada conjuntural que se sobrepõe a estruturas de longa duração. A pergunta sociológica deixa de ser se a polarização causa tudo e passa a ser em quais condições a polarização intensifica, autoriza, invisibiliza ou politiza determinadas violações. Essa formulação permite maior rigor e evita que o conceito se torne analiticamente inflacionado.

Grupos Vulnerabilizados e Intensificação Seletiva das Violações

Os efeitos da radicalização política sobre os direitos humanos são mais intensos quando atingem grupos que já ocupam posições vulnerabilizadas na estrutura social. A polarização não distribui seus custos de forma homogênea. Grupos historicamente marcados por desigualdade racial, de gênero, territorial, religiosa, sexual ou econômica tendem a sofrer mais com ambientes de desumanização, porque já carregam déficits de reconhecimento social e menor capacidade de proteção institucional.

No balanço do Disque 100 referente a 2024, crianças e adolescentes, pessoas idosas e mulheres aparecem entre os grupos mais vulneráveis nas denúncias registradas. O dado confirma a centralidade das violências intrafamiliares, geracionais e de gênero, muitas delas praticadas no ambiente doméstico. É fundamental reconhecer, porém, que tais violências não derivam linearmente da polarização partidária. Elas expressam estruturas patriarcais, assimetrias de cuidado e desigualdades socioeconômicas. A radicalização política atua quando naturaliza hierarquias, reforça discursos antigênero, desqualifica políticas de proteção ou transforma direitos de mulheres, crianças e idosos em pauta secundária diante de uma agenda moral autoritária.

A população negra enfrenta dinâmica semelhante. O racismo estrutural antecede a polarização contemporânea e organiza historicamente o acesso desigual à educação, à renda, à moradia, à segurança e à justiça. A *Human Rights Watch*, em seu relatório sobre o Brasil, registra disparidades persistentes no acesso à educação, como a diferença entre brasileiros negros e brancos com 25 anos ou mais que concluíram o ensino médio. A radicalização não cria essa desigualdade, mas pode reforçá-la quando deslegitima políticas afirmativas, ridiculariza denúncias de racismo ou associa agendas antirracistas a inimigos ideológicos.

Povos indígenas e comunidades tradicionais também evidenciam a articulação entre estrutura e conjuntura. A violência contra esses grupos envolve disputa por terra, mineração, agronegócio, racismo colonial e omissão estatal. A

radicalização política intensifica o problema quando transforma proteção ambiental e demarcação territorial em ameaça ao desenvolvimento nacional, convertendo defensores de direitos socioambientais em obstáculos a serem removidos. Nesse caso, a gramática anti-direitos não aparece apenas como opinião, mas como recurso de legitimação de interesses econômicos concretos.

A população LGBTQIAP+ e grupos religiosos minoritários são atingidos por outra modalidade de desumanização: a moralização da diferença. Em contextos de guerra cultural, direitos sexuais, liberdade religiosa, proteção contra discriminação e políticas de diversidade são representados como imposições ideológicas contra a maioria. O resultado é a criação de uma atmosfera na qual agressões verbais, ameaças, exclusões institucionais e campanhas de pânico moral se tornam mais aceitáveis para determinados públicos.

A análise dos grupos vulnerabilizados reforça, portanto, a necessidade de abandonar explicações monocausais. A polarização não é a origem absoluta dessas violações, mas funciona como dispositivo de intensificação seletiva. Ela seleciona inimigos, organiza afetos, distribui suspeitas e define quais sofrimentos serão reconhecidos como injustiça e quais serão tratados como consequência natural da ordem social. Nesse sentido, a crise dos direitos humanos é também crise da capacidade pública de reconhecer a dor do outro como politicamente relevante.

Violência Política, Ataques Institucionais e Erosão do Estado Democrático de Direito

A violação dos direitos humanos em contextos de radicalização não se limita a grupos socialmente vulnerabilizados no sentido clássico. Ela atinge também a própria estrutura da participação política. Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão, direito de voto, livre associação, integridade física de candidatos e representantes, independência do Judiciário e liberdade de

imprensa, são diretamente afetados quando a disputa política se converte em intimidação e violência.

A terceira edição da pesquisa Violência Política e Eleitoral no Brasil, realizada por Terra de Direitos e Justiça Global, registrou 558 casos de violência política em 2024, incluindo 27 assassinatos, 129 atentados, 224 ameaças, 71 agressões físicas, 81 ofensas, 16 criminalizações e 10 invasões. O dado é particularmente grave porque revela que a violência política não é evento excepcional, mas componente recorrente do processo democrático brasileiro. Também mostra que a disputa eleitoral, sobretudo em ciclos municipais, aproxima o conflito político de territórios, famílias, redes locais de poder e economias ilícitas, complexificando a explicação puramente ideológica.

A violência política deve ser analisada em duas dimensões. A primeira é estrutural e territorial: ela se relaciona a disputas locais, controle de recursos, poder econômico, criminalidade organizada, desigualdade regional e fragilidade das instituições de segurança e justiça. A segunda é simbólica e nacional: ela se alimenta de discursos que deslegitimam adversários, estimulam suspeição permanente e tratam a derrota eleitoral como fraude ou usurpação. A radicalização conecta essas duas dimensões quando fornece justificativas morais para a eliminação simbólica ou física do oponente.

Os ataques de 8 de janeiro de 2023 representam o ponto mais visível dessa erosão. Não se tratou apenas de depredação patrimonial, mas de tentativa de negar a legitimidade do voto e produzir ruptura autoritária. A *Human Rights Watch* descreveu o episódio como ataque às instituições democráticas por grupos que buscavam negar o direito dos brasileiros de votar e eleger seus governantes. A relevância do episódio para os direitos humanos é evidente: quando o resultado eleitoral é deslegitimado por meio da violência, o próprio fundamento dos direitos políticos é colocado em questão.

A erosão institucional também se manifesta em ataques contra jornalistas, pesquisadores, universidades, organizações não governamentais e órgãos de controle. A *Freedom House* observa que jornalistas independentes e ativistas da

sociedade civil no Brasil enfrentam riscos de assédio e ataques violentos. Esses ataques reduzem a capacidade da sociedade de produzir informação confiável, denunciar abusos e fiscalizar o poder. Em regimes democráticos, direitos humanos dependem de instituições, mas também de ecossistemas sociais capazes de sustentar crítica pública. Quando esses ecossistemas são intimidados, a proteção dos direitos se enfraquece.

A assimetria volta a ser importante aqui. A crítica democrática às instituições é legítima e necessária. Movimentos sociais, partidos e cidadãos podem contestar decisões judiciais, políticas públicas e práticas de governo. O problema emerge quando a crítica se transforma em recusa da legitimidade das regras democráticas compartilhadas. A radicalização antidemocrática não busca apenas disputar o poder; busca destruir as condições institucionais que permitem alternância, fiscalização e garantia de direitos. Por isso, a defesa dos direitos humanos exige defesa do Estado Democrático de Direito, não como formalismo liberal abstrato, mas como condição mínima de proteção de pessoas concretas contra arbitrariedades públicas e privadas.

Economia Política das Plataformas Digitais e Capitalismo de Vigilância

A análise dos direitos humanos na era digital não pode limitar-se à crítica genérica da desinformação ou à defesa abstrata da educação midiática. É necessário compreender a economia política das plataformas. Redes sociais e aplicativos de comunicação não são apenas meios neutros de circulação de ideias; são infraestruturas corporativas organizadas por modelos de negócios baseados na extração de dados, na predição de comportamentos e na monetização da atenção. A radicalização digital não resulta apenas de falhas morais dos usuários, mas de incentivos econômicos que recompensam conteúdos capazes de maximizar engajamento.

Shoshana Zuboff (2021) denomina esse modelo de capitalismo de vigilância, caracterizado pela apropriação de dados comportamentais como matéria-prima de predição e intervenção. Nesse ambiente, indignação, medo, ressentimento e ódio não são simples distorções do debate público; tornam-se recursos economicamente valiosos. Conteúdos emocionalmente intensos tendem a gerar comentários, compartilhamentos e permanência na plataforma. Assim, a desinformação e a desumanização não circulam apenas porque indivíduos acreditam nelas, mas porque há arquiteturas técnicas e comerciais que ampliam sua rentabilidade.

A Organização das Nações Unidas, no documento Information Integrity on Digital Platforms (2023), afirma que os modelos de negócios predominantes em plataformas digitais priorizam engajamento acima de direitos humanos, privacidade e segurança, inclusive pela monetização de dados pessoais. A ONU também recomenda que plataformas e anunciantes se afastem de modelos que favorecem desinformação e discurso de ódio. Esse ponto é decisivo: discutir direitos humanos digitais significa discutir responsabilidade empresarial, transparência algorítmica, auditoria independente, regulação democrática e limites à monetização de conteúdos nocivos.

A relatoria especial da ONU para liberdade de expressão, em relatório de 2025 sobre eleições na era digital, identificou vulnerabilidades específicas em contextos eleitorais, incluindo aumento de desinformação e discurso de ódio em ambientes polarizados, recuo de plataformas em compromissos de segurança e integridade eleitoral e enfraquecimento dos meios tradicionais de comunicação. Essa leitura aproxima liberdade de expressão e direitos humanos de uma agenda mais complexa: não se trata de escolher entre liberdade e regulação, mas de construir arranjos que impeçam que a liberdade de expressão seja instrumentalizada para destruir as condições sociais da própria expressão livre.

A discussão brasileira sobre plataformas digitais frequentemente oscila entre dois reducionismos. De um lado, há a ideia de que bastaria educar usuários para reconhecer *fake news*. De outro, há a crença de que qualquer regulação

constitui censura. Ambos os reducionismos ignoram a estrutura corporativa da esfera pública digital. Educação midiática é necessária, mas insuficiente quando plataformas lucram com a circulação de conteúdos extremos. Transparência algorítmica é importante, mas insuficiente se não houver responsabilização sobre monetização, impulsionamento, microdirecionamento político e arquitetura de recomendação.

Os dados da SaferNet sobre 2024 reforçam essa complexidade. A queda nas denúncias únicas de crimes de ódio não significa necessariamente redução da violência digital, pois conteúdos podem migrar para ambientes fechados e menos visíveis. Além disso, a plataforma de denúncia capta apenas aquilo que é percebido, registrado e encaminhado. O ecossistema digital é mais amplo do que suas estatísticas públicas. A violência pode circular por grupos privados, comunidades fechadas, redes de monetização indireta, canais de vídeo, fóruns e aplicativos criptografados. Por isso, a proteção de direitos humanos no ambiente digital exige capacidades institucionais, cooperação regulatória, pesquisa independente e acesso qualificado a dados de plataformas.

A economia política das plataformas também altera a própria temporalidade da política. A democracia opera por deliberação, mediação e tempo institucional; as plataformas operam por velocidade, reação afetiva e disputa instantânea de atenção. Essa diferença produz uma assimetria estrutural: discursos de ódio e desinformação circulam mais rapidamente do que processos de verificação, responsabilização e reparação. Quando a política democrática é subordinada à lógica da viralidade, os direitos humanos perdem densidade argumentativa e passam a disputar espaço com conteúdos simplificados, moralizados e emocionalmente mobilizadores.

Direitos Humanos Digitais, Liberdade de Expressão e Desinformação

A defesa dos direitos humanos no ambiente digital exige equilíbrio entre proteção contra danos e preservação da liberdade de expressão. Esse equilíbrio, porém, não deve ser formulado de maneira ingênua. A liberdade de expressão é direito fundamental, mas não inclui direito de ameaçar, perseguir, desumanizar grupos protegidos ou organizar campanhas de intimidação. Tampouco implica direito de lucrar ilimitadamente com sistemas de recomendação que amplificam desinformação e ódio. A questão central é como proteger a expressão democrática sem permitir que atores autoritários usem a linguagem da liberdade para corroer direitos alheios.

A desinformação afeta direitos humanos de diversas maneiras. Pode impedir escolhas eleitorais informadas, atacar a reputação de defensores de direitos, disseminar pânico moral contra minorias, enfraquecer políticas de saúde pública, estimular violência contra comunidades específicas e deslegitimar instituições de proteção. Em contextos polarizados, a desinformação funciona menos como erro factual isolado e mais como tecnologia de produção de identidades. Ela oferece ao grupo um sentimento de pertencimento e fornece inimigos contra os quais a comunidade se organiza.

A radicalização digital também altera a relação entre verdade, autoridade e confiança. Quando toda instituição é apresentada como parte de uma conspiração, relatórios de direitos humanos, decisões judiciais, pesquisas acadêmicas e investigações jornalísticas deixam de operar como mediações reconhecidas. Esse colapso da confiança pública fragiliza a capacidade de comprovar violações. A vítima precisa não apenas denunciar, mas vencer uma batalha prévia contra narrativas que negam a existência do dano, invertem a culpa ou acusam a denúncia de manipulação ideológica.

Nesse ambiente, a proteção de direitos humanos depende de uma infraestrutura informacional democrática. Isso inclui imprensa livre, universidades autônomas, organizações da sociedade civil, agências de checagem, tribunais independentes, órgãos públicos transparentes e plataformas submetidas a regras de responsabilidade. A liberdade de expressão não se sustenta apenas pela

ausência de censura estatal; sustenta-se pela existência de condições materiais e institucionais para que diferentes grupos possam falar sem medo, acessar informação confiável e contestar abusos.

A regulação democrática das plataformas deve, portanto, ser pensada como política de direitos humanos. Seus objetivos não podem se limitar à remoção pontual de conteúdos. É necessário enfrentar padrões sistêmicos: publicidade política opaca, impulsionamento discriminatório, monetização de conteúdo nocivo, ausência de auditoria independente, opacidade dos sistemas de recomendação e insuficiência de canais de recurso para usuários. A agenda regulatória precisa ser acompanhada de salvaguardas contra abusos estatais, garantindo devido processo, transparência e proteção da crítica legítima.

A tensão entre liberdade e proteção não desaparecerá. Democracias precisam conviver com conflito, crítica dura e dissenso. O que não podem normalizar é a destruição das condições mínimas de reconhecimento recíproco. Quando a liberdade de expressão é convertida em licença para negar a humanidade do outro, ela deixa de ser fundamento da democracia e passa a funcionar como instrumento de dominação simbólica. A tarefa dos direitos humanos digitais é preservar o conflito democrático sem permitir que ele se converta em perseguição, intimidação ou aniquilação moral.

O Dilema das Soluções Normativas e o Problema da Reciprocidade Democrática

Grande parte dos textos sobre polarização conclui propondo educação democrática, diálogo, tolerância, reconstrução da esfera pública e distinção entre adversário e inimigo. Essas propostas são normativamente corretas, mas podem ser sociologicamente frágeis quando ignoram que certos atores obtêm ganhos políticos, econômicos e simbólicos justamente da destruição dessas fronteiras. A dificuldade não está em defender o diálogo, mas em explicar como exigir

reciprocidade democrática de grupos que interpretam direitos humanos, pluralismo e instituições como ameaças existenciais.

A crítica ao idealismo habermasiano não implica abandonar a deliberação, mas reconhecer seus pressupostos sociais. Habermas oferece uma teoria poderosa da esfera pública baseada na força do melhor argumento, mas tal modelo depende de condições mínimas de igualdade, reconhecimento e orientação à validade. Em contextos de radicalização, muitos atores não buscam entendimento, mas vitória total sobre inimigos construídos moralmente. Nesses casos, o apelo genérico ao diálogo pode deslocar a responsabilidade para as vítimas da violência simbólica, exigindo que elas negociem sua própria dignidade com quem nega sua legitimidade.

Chantal Mouffe (2015) ajuda a formular melhor o problema ao distinguir antagonismo e agonismo. A democracia não elimina o conflito; transforma inimigos em adversários. O desafio brasileiro é que setores radicalizados recusam essa transformação, insistindo em definir o outro como inimigo da nação, da fé, da família ou da liberdade. A reconstrução democrática, portanto, não pode depender apenas de uma ética subjetiva da boa vontade. Precisa combinar abertura ao conflito legítimo com contenção institucional de práticas antidemocráticas.

Isso significa que a defesa dos direitos humanos exige uma agenda em três níveis. O primeiro é cultural e pedagógico: disputar sentidos, reconstruir a legitimidade pública dos direitos humanos, combater desinformação e formar sujeitos capazes de reconhecer a dignidade do outro. O segundo é institucional: fortalecer mecanismos de responsabilização, proteger defensores de direitos, garantir autonomia de órgãos de controle, enfrentar violência política e assegurar que ataques à democracia tenham consequências jurídicas proporcionais. O terceiro é econômico e tecnológico: regular plataformas, desmonetizar conteúdos de ódio, exigir transparência e responsabilizar empresas que lucram com danos sociais previsíveis.

A reciprocidade democrática não pode ser confundida com neutralidade diante da intolerância. Uma democracia constitucional protege o direito de grupos

conservadores, religiosos, liberais, socialistas ou progressistas defenderem suas posições. Mas não pode tratar como simples opinião a incitação à violência, a perseguição de minorias, o racismo, a misoginia, a defesa de ruptura institucional ou a deslegitimação sistemática do voto. O pluralismo democrático tem limites normativos: ele não pode incluir a autorização para destruir o pluralismo.

Portanto, as soluções para a crise dos direitos humanos não devem ser formuladas como apelo abstrato à harmonia. O objetivo não é eliminar conflitos, mas reconstruir regras, instituições e condições materiais que permitam disputas sem desumanização. Isso exige firmeza democrática: diálogo com adversários, responsabilização de agressores, proteção de grupos vulnerabilizados e enfrentamento dos incentivos econômicos que transformam ódio em lucro. Sem essa combinação, a defesa dos direitos humanos corre o risco de permanecer moralmente correta, mas politicamente desarmada.

Reconstruir a Cultura dos Direitos Humanos sem Ingenuidade Sociológica

A reconstrução de uma cultura pública de direitos humanos no Brasil exige reconhecer que a linguagem dos direitos foi enfraquecida por uma combinação de desigualdades históricas, radicalização política, interesses econômicos e tecnologias de mobilização afetiva. Não se trata apenas de convencer indivíduos isolados de que direitos humanos são importantes. Trata-se de reconstruir as condições sociais, institucionais e comunicacionais que tornam possível reconhecer o outro como sujeito de direitos mesmo em situações de conflito profundo.

Uma primeira tarefa é recuperar a dimensão popular dos direitos humanos. Em muitos debates públicos, os direitos aparecem como linguagem abstrata de juristas, organismos internacionais ou elites acadêmicas. Essa distância facilita sua desqualificação por discursos populistas autoritários. É preciso recolocar os direitos humanos no cotidiano: moradia, saúde, educação, segurança pública,

liberdade religiosa, proteção contra violência doméstica, igualdade racial, trabalho digno, participação política e proteção digital. Quando direitos humanos são apresentados como defesa concreta da vida comum, torna-se mais difícil reduzi-los a caricatura ideológica.

Uma segunda tarefa é enfrentar a seletividade moral. Parte da sociedade defende liberdade de expressão apenas para seu próprio grupo, segurança apenas para determinados territórios, proteção religiosa apenas para religiões majoritárias e dignidade apenas para vítimas consideradas inocentes. A cultura dos direitos humanos depende da universalização da dignidade, mas essa universalização precisa ser construída em conflito com hierarquias sociais reais. Não basta proclamar que todos têm direitos; é necessário mostrar como alguns grupos têm seus direitos negados de forma sistemática.

Uma terceira tarefa é articular direitos humanos e democracia social. A radicalização autoritária prospera em ambientes de insegurança econômica, medo, ressentimento e baixa confiança institucional. Isso não justifica discursos de ódio, mas ajuda a compreender suas bases sociais. Políticas de renda, educação, saúde, trabalho, segurança cidadã e redução das desigualdades são também políticas de prevenção democrática. A defesa dos direitos humanos ganha força quando responde a sofrimentos materiais reais e não apenas a violações simbólicas.

Uma quarta tarefa é proteger defensores, jornalistas, pesquisadores e lideranças políticas. Sem sujeitos capazes de denunciar violações e produzir informação pública, os direitos humanos se tornam normas sem voz. A violência política registrada em 2024 demonstra que a participação democrática pode se tornar atividade de risco. Programas de proteção, investigação célere, responsabilização de agressores e combate à impunidade são condições para que a democracia não se reduza ao ritual eleitoral.

Uma quinta tarefa é democratizar a esfera digital. Isso inclui educação midiática, mas vai além dela. Exige auditoria independente de algoritmos, transparência sobre publicidade política, limites à monetização da desinformação,

proteção de dados pessoais, cooperação entre Estado e sociedade civil e mecanismos de recurso acessíveis aos usuários. A cultura dos direitos humanos no século XXI depende de plataformas que não sejam estruturalmente orientadas a amplificar ódio como estratégia de retenção de atenção.

Por fim, é necessário reconstruir a distinção entre adversário e inimigo sem ignorar que alguns atores se beneficiam da sua destruição. A democracia deve manter portas abertas ao convencimento, à mudança de posição e à pluralidade. Mas também deve estabelecer limites claros contra práticas que ameaçam a dignidade, a integridade física e as instituições. A cultura dos direitos humanos exige, simultaneamente, generosidade democrática e capacidade de contenção da violência.

Conclusão

Este artigo procurou demonstrar que a polarização política afeta os direitos humanos no Brasil contemporâneo não apenas por intensificar divergências ideológicas, mas por reorganizar as condições simbólicas, institucionais e digitais do reconhecimento. A radicalização transforma a ideia de que adversários são inimigos, direitos são privilégios e diferenças sociais se tornam ameaças morais. Nesse processo, a linguagem dos direitos humanos é deslocada de seu lugar normativo de proteção da dignidade para o centro de uma guerra cultural sobre quem merece ser reconhecido como sujeito pleno de direitos.

Em uma sociedade polarizada a disputa pelas ruas e pelos símbolos públicos é também disputa pelo reconhecimento jurídico e moral de grupos sociais. O espaço social em disputa antecipa uma esfera pública fragmentada, na qual a presença do outro se torna incômoda, suspeita ou intolerável. Quando essa lógica alcança os direitos humanos, o problema deixa de ser apenas político-eleitoral e passa a envolver a distribuição social da humanidade.

O argumento central, contudo, recusou a falsa simetria. A polarização brasileira não deve ser analisada como equivalência automática entre campos opostos. Embora haja antagonismos, excessos e formas de intolerância em diferentes setores, a radicalização antidemocrática, a deslegitimação do sistema eleitoral, a retórica anti-direitos e a naturalização da violência política foram mobilizadas de modo mais intenso por setores da extrema direita. Reconhecer essa assimetria não é gesto partidário, mas exigência analítica para compreender os diferentes efeitos das formas de radicalização sobre a democracia.

Ao mesmo tempo, o artigo procurou evitar outro risco: transformar a polarização em variável mágica. Violações de direitos humanos no Brasil decorrem de estruturas profundas, como racismo, patriarcado, desigualdade urbana, colonialidade, violência estatal e precarização econômica. A polarização não cria isoladamente essas estruturas. Ela atua como camada conjuntural que pode intensificá-las, legitimá-las, invisibilizá-las ou reconfigurá-las discursivamente. Essa distinção permite analisar dados como os do Disque 100, da *SaferNet*, da *Freedom House*, da *Human Rights Watch* e de Terra de Direitos/Justiça Global com maior rigor, evitando inferências causais precipitadas.

A incorporação da economia política das plataformas digitais também se mostrou indispensável. A radicalização online não é apenas produto de ignorância ou falta de educação midiática. Ela é impulsionada por modelos de negócios que monetizam atenção, dados e engajamento. Se a indignação e o ódio geram permanência, interação e lucro, a defesa dos direitos humanos precisa enfrentar os incentivos corporativos que sustentam a circulação de desinformação e discursos desumanizadores. Sem essa crítica, qualquer proposta de reconstrução democrática permanecerá incompleta.

Por fim, o texto problematizou os limites das soluções normativas excessivamente ideais. Reconstruir diálogo, tolerância e distinção entre adversário e inimigo é necessário, mas insuficiente quando determinados atores lucram politicamente e financeiramente com a destruição dessas fronteiras. A defesa dos direitos humanos exige educação democrática, mas também responsabilização,

proteção institucional, regulação das plataformas, combate à impunidade e políticas sociais capazes de enfrentar as bases materiais do ressentimento e da exclusão.

A crise brasileira dos direitos humanos é, portanto, uma crise de reconhecimento, de instituições e de infraestrutura comunicacional. Enfrentá-la requer mais do que reafirmar princípios universais; requer reconstruir as mediações sociais que tornam esses princípios eficazes. Em tempos de polarização assimétrica e radicalização digital, defender direitos humanos significa proteger vidas vulnerabilizadas, preservar o conflito democrático contra a lógica da inimizade, responsabilizar quem transforma ódio em poder e impedir que a dignidade humana seja subordinada aos interesses da guerra cultural.

Referências

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília: MDHC, 2025.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FREEDOM HOUSE. Brazil: Freedom in the World 2026 Country Profile. Washington, DC: Freedom House, 2026.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARVEY, David. Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution. Londres: Verso, 2012.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2026: Brazil. New York: Human Rights Watch, 2026.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2022 a 2024. 3. ed. Rio de Janeiro/Curitiba, 2024.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. O impasse da política urbana no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2011.

MOUFFE, Chantal. Sobre o político. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NUNES, Felipe; TRAUMANN, Thomas. Biografia do abismo: como a polarização divide famílias, desafia empresas e compromete o futuro do Brasil. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Information Integrity on Digital Platforms. Policy Brief 8. New York: United Nations, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/HRC/59/50: Freedom of expression and elections in the digital age. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression. Genebra: OHCHR, 2025.

ROCHA, Camila. Menos Marx, mais Mises: o liberalismo e a nova direita no Brasil. São Paulo: Todavia, 2021.

SAFERNET BRASIL. Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos: indicadores de 2024. São Paulo: SaferNet Brasil, 2025.

SINGER, André. O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOLANO, Esther. O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

UNESCO. Guidelines for the governance of digital platforms: safeguarding freedom of expression and access to information through a multistakeholder approach. Paris: UNESCO, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.